

ISAL | INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E LÍNGUAS FUNCHAL, 15 DE MARÇO DE 2010



Artigo 1.º

Definição

- O Provedor do Estudante é um docente cuja acção se desenvolve em articulação com a associação de estudantes e com os órgãos e serviços da instituição, designadamente com os conselhos: Pedagógico e de Direcção.
- 2. O Provedor do Estudante é um docente nomeado ou exonerado pelo Director Geral, pelo período de dois anos lectivos renováveis.
- 3. A exoneração poderá verificar -se a pedido do próprio ou por decisão do Director Geral.

Artigo 2.º

Função e âmbito de actividade

 O Provedor do Estudante, adiante designado como Provedor, tem como função, sem poder de decisão, a defesa e a promoção dos direitos e interesses legítimos dos estudantes no âmbito do ISAL - Instituto Superior de Administração e Línguas.

Artigo 3.º

Competência

- 1. Compete ao Provedor:
 - a) Apreciar as queixas e reclamações dos estudantes e dirigir aos órgãos do ISAL as recomendações que entender necessárias;
 - b) Procurar dirimir conflitos entre estudantes, ou entre estes e outros membros, órgãos ou serviços do ISAL;
 - c) Fazer, por iniciativa própria, recomendações genéricas aos órgãos do ISAL com vista a acautelar os interesses dos estudantes nos domínios da actividade académica;
 - d) Dirigir ao Director-Geral do ISAL as recomendações relacionadas comos serviços do ISAL que lhe parecerem apropriadas para o melhoramento da acção administrativa e a promoção do interesse dos estudantes;
 - e) Recomendar ao Director-Geral do ISAL a realização de averiguações e de actividades inspectivas que considere necessárias com vista à regularidade do funcionamento da instituição;
 - f) Emitir pareceres sobre matérias que se enquadrem na sua função.
- 2. As recomendações do Provedor são de ponderação obrigatória por parte dos órgãos e serviços do ISAL, os quais deverão informá-lo em tempo útil do respectivo seguimento.



- 3. Cabe ao Director-Geral do ISAL assegurar o apoio à efectivação das recomendações do Provedor bem como, quando apropriado, à sua divulgação.
- 4. O Provedor só pode conhecer das queixas, reclamações ou conflitos depois de esgotada, em prazo razoável, a capacidade da sua resolução nos órgãos competentes do ISAL.

Artigo 4.º

Serviço do Provedor do Estudante

- 1. Para o desempenho das suas funções, o Provedor dispõe de secretariado e de instalações, bem como do apoio técnico dos serviços do ISAL.
- 2. Cabe ao Director do ISAL assegurar ao Provedor os recursos humanos e materiais necessários à boa execução das suas funções.

Artigo 5.°

Confidencialidade

 O Provedor, os seus colaboradores e todos os que estiverem envolvidos em diligências pertinentes a qualquer caso estão sujeitos ao dever de confidencialidade sempre que a natureza do caso o justifique.

Artigo 6.º

Iniciativa, requisitos, aceitação e rejeição da queixa

- 1. As queixas podem ser apresentadas ao Provedor, verificado o estabelecido no n.º 4 do artigo 3.º, por estudantes do ISAL ou por representantes por eles designados sobre matérias académicas, e ainda sobre outras matérias que claramente afectem a actividade dos estudantes no âmbito do ISAL.
- 2. As queixas são apresentadas por escrito e devem incluir, no mínimo os seguintes elementos:
 - a) A identificação do queixoso ou do seu representante, designadamente nome, morada, contacto e número de aluno;
 - b) Indicar com clareza os factos que as determinam e conter outra informação que, pelo queixoso ou seu representante, seja considerada útil para o seguimento do processo;
 - c) A fundamentação da queixa;
 - d) A data de apresentação da queixa;
 - e) A assinatura do queixoso ou do seu representante.



- 3. O Provedor informará por escrito no prazo de quinze dias o queixoso ou seu representante das diligências efectuadas na sequência da aceitação da queixa, ou do fundamento em que se baseia a sua rejeição.
- 4. A queixa é rejeitada quando o disposto no n.º 4 do artigo 3.º não for cumprido, quando o Provedor já se tenha pronunciado sobre a mesma matéria de facto, quando se reporte a actos ocorridos há mais de um ano, e sempre que o Provedor considere que a queixa carece de fundamentação apropriada ou que os factos nela relatados não são relevantes.

Artigo 7.º

Procedimentos

- Após aceitação de uma queixa o Provedor dará dela conhecimento às entidades competentes do ISAL, que com ela possam estar relacionadas para que estas se pronunciem e remetam qualquer informação que julguem pertinente.
- O Provedor proporcionará ao queixoso ou seu representante bem como às entidades do ISAL que possam ter relacionamento com aqueixa, a oportunidade de se exprimirem por escrito ou viva voz sobre a matéria da queixa.
- 3. As respostas às solicitações do Provedor devem ser dadas em tempo útil, em regra no prazo de quinze dias, comunicando as correspondentes conclusões ou informando sobre as diligências e acções já realizadas.

Artigo 8.º

Relatório de caso

- 1. O Provedor elabora um relatório de caso que contém as conclusões, decisão e recomendações a que chegou na sequência de queixa aceite ou de procedimento que tenha realizado por iniciativa própria.
- 2. O Provedor envia o relatório para as entidades do ISAL relacionadas com o caso e, quando o procedimento resultar de uma queixa, para o queixoso ou seu representante.
- 3. Os relatórios de caso são publicitados em forma integral, ou em forma resumida se tal for necessário para cumprimento do disposto no artigo 5.º

Artigo 9.º

Relatório anual de actividade



- 1. O Provedor elabora um relatório anual de actividade que se conforma com o estipulado no artigo 5.º e é tornado público após o seu envio aos órgãos de governo do ISAL.
- 2. O relatório inclui a indicação de eventuais dificuldades criadasà concretização da função do Provedor.

Artigo 10.º

Dever de colaboração

- Os órgãos e serviços do ISAL têm o dever de colaborar com o Provedor quando tal lhes for solicitado e de responder às suas solicitações em tempo útil.
- 2. Ao Director-Geral cabe assegurar a divulgação e o apoio à concretização das recomendações emitidas pelo Provedor.

Artigo 11.º

Provedor interino

- 1. O Director-Geral, verificada a impossibilidade temporária do exercício do cargo pelo Provedor, pode designar um Provedor interino.
- 2. O Provedor interino inicia funções em data definida pelo Director-Geral e mantém se no cargo até o Provedor reassumir as suas funções ou até a designação de um novo Provedor.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo 2009/2010.

Aprovado pelo Conselho de Direcção a 15 de Março de 2010